EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AXIXá, QUARTA * 31 DE MARçO DE 2021 * ANO I * Nº 1

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXá 2
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021 2
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 2
DECRETO/ GAB Nº 52 DE 19 DE MARÇO DE 2021. REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ 2
LEI Nº. 02, DE 10 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXá

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021. Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Axixá/MA, durante o ano de 2021. PROC. ADM. Nº: 002/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: R$ 16.260,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais). NOME DO CREDOR: L. O SIMÕES BARBOSA. CNPJ: nº 07.153.251/0001-55. ENDEREÇO: Rod. MA 402, KM 100, Centro, Morros-MA. Axixá-MA, 11 de março de 2021. Aderson Silva. Presidente da Câmara Municipal de Axixá-MA.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: 7c6d942392a48017c3140433368afb70

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. DISPENSA Nº 001/2021. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 69.568.475/0001-85. CONTRATADO: L. O SIMÕES BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55, com sede na Rod. MA 402, KM 100, Centro, Morros-MA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Axixá/MA, durante o ano de 2021. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO R$ 16.260,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Aderson Silva, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada, Axixá-MA, 12 de março de 2021.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: d535201a9eb26bf1f587afd14d1c51ec

DECRETO/ GAB Nº 52 DE 19 DE MARÇO DE 2021. REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ

Decreto/ Gab Nº 52 de 19 de março de 2021. Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Axixá, instituído pela Lei Municipal n°. 002, de 10 de março de 2021. ?Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeita do Município de Axixá, MA, no uso de minhas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n°. 002, de 10 de março de 2021; DECRETO. Art. 1.º Nos termos da Lei Municipal n°. 002, de 10 de março de 2021, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Axixá, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica. § 1.º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município. § 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço http://www.axixa.ma.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio. Art. 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade. § 1.º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico. Art. 3.º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização. § 1.º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores. § 2.º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada. Art. 4.º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas. § 1.º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico. § 2.º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas. Art. 5.º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá: I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico; II – Efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal; III – Manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas; IV – Cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras; V – Manter atualizado o calendário de feriados municipais; VI – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico; VII – Assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto. VIII – Proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004. Art. 6.º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo. § 1.º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável. § 2.º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá: I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada; II – excluir as remessas. Art. 7.º As remessas a

serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5.º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável. Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação. Art. 8.º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas: I – até as 15h00min do dia anterior ao de publicação; ou II – entre as 14h00min e as 18h00min do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra. Art. 9.º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos. Art.10º. Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos). Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de Axixá iniciará no dia 22 de março de 2021. Parágrafo único.: Após o início da publicação do Diário Oficial eletrônico, como período de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Axixá-MA, 19 de março de 2021. Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeita do Município.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: 0390ed0ae8310d23e1bfff8bff27db9a

LEI Nº. 02, DE 10 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA

Lei nº. 02, de 10 de março de 2021. Que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Axixá-MA como Imprensa Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências. Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeito do Município de Axixá-MA, no uso de minhas atribuições legais etc., Faço saber que a Câmara Municipal de Axixá-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1.º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Axixá/MA. Art. 2.º Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Axixá-MA e somente produzirão efeitos após a publicação, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Termos de Contratos e Convênios, e ou Resumos ou Extratos de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgãos Julgadores do Município, assim como todos os demais atos que se sujeitem ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade. Art. 3.º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos http://www.axixa.ma.gov.br e http://www.cmaxixa.ma.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento. Parágrafo único. O Poder Legislativo regulamentará as formas para envio e divulgação de seus atos oficiais. Art. 4.º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente e com uso de carimbo de tempo, ambas emitidas por autoridade certificadora, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil. Art. 5.º Serão mantidas nos endereços eletrônicos para acesso público, consulta e download todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município. Art. 6.º O Diário Oficial Eletrônico do Município será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela quantidade de páginas. Art. 7.º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Art. 8.º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Axixá-MA. § 1.º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução. § 2.º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. Art. 9.º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações e os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados aos respectivos órgãos que produzirem. Art. 10.° As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal e Ato Normativo do Poder Legislativo, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial. Parágrafo único. Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município para a divulgação e publicação de atos revestidos de caráter de urgência, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo. Art. 11. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação. Art. 12. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos. Art. 13. No sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos. Art. 14. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário. Art. 15. Os Poderes Executivo e Legislativo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Maria Sonia Oliveira Campos, Prefeita do Município de Axixá

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: ea54e02813dc021a98310ee6ea02b1e5

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS

Prefeita

www.axixa.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Axixá

RUA ADELINO FONTOURA, 84, CEP: 65148000

CENTRO - Axixá / MA

Contato: 9800000000

www.diariooficial.axixa.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 002/2021 de 10 de março de 2021

MUNICIPIO DE AXIXA: 06008569000180

Digitally signed by MUNICIPIO DE AXIXA: 06008569000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 35622406000190; Videoconferencia; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE AXIXA:06008569000180
Date: 31.03.2021 06:00:09 -0300